



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Colégio Municipal Quiteriense		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Municipal Quiteriense, em Santa Quitéria, autoriza o curso da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N°</b> 02088459-1	<b>PARECER:</b> 0075/2004	<b>APROVADO:</b> 14.01.2004

### I – RELATÓRIO

Maria Selma Catunda Macedo, diretora do Colégio Municipal Quiteriense, sediado em Santa Quitéria, mediante processo N° 02088459-1, solicita deste Conselho o credenciamento do citado Colégio, a autorização para educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 827/96, deste Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e às Resoluções N°s 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, razão por que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Municipal Quiteriense, à autorização para educação infantil e à renovação de reconhecimento do ensino fundamental, a partir de 2003, até 31 de dezembro de 2006.

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0075/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**


Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2004.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0075/2004  
SPU Nº 02088459-1  
APROVADO EM: 14.01.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC